



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, por intermédio da Secretaria de Municipal de Cultura, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 2233, de 19 de abril de 2018, e conforme a exigência estabelecida neste Edital torna público o presente Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Fomento, para a celebração da parceria de interesse público nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste chamamento público é a seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que para promover e desenvolver cultura, visando parceria para o exercício de 2022 com a Organização da Sociedade Civil, visando fomentar a cultura na área musical, por meio da promoção e difusão, estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura, nesta cidade., de acordo com as especificações constantes no Edital.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Os projetos consistem na realização de eventos geradores de fluxo cultural no município do Cordeiro com escopo de incrementar a cultura no município do Cordeiro. As ações apoiadas neste Termo de Referência deverão estar dentro do **eixo temático Cultural**.

2.2. O Projeto deverá ser para ações de promoção apoio a políticas públicas cultural:

2.2.1. **Manutenção funcional** - A manutenção funcional inclui todos os custos referentes a atividade estrutural da OSC quanto as suas atividades relacionadas, compra e manutenção de instrumentos, divulgação e todos os demais itens que garantem o pleno funcionamento e condições para as atividades.

2.2.2. **Formação e capacitação de teoria musical e instrumentos musicais** - Plano de aulas, desenvolvimento conteúdo pedagógico, pesquisa, atividades de aulas de música com capacidade de atendimento de 180 alunos. Pagamentos de professores, músicos convidados, Coordenador pedagógico e Diretor Artístico (Maestro), músicos, insumos como apostila e partituras.

2.2.3. **Apresentações Musicais** - apresentações musicais à população com alunos, professores e músicos convidados, conforme calendário apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura.

2.2. As propostas referentes a este Chamamento Público a organização Social deverá elaborar um **Plano de Trabalho**, em conformidade com o modelo apresentado neste Termo de Referência, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração), sob pena de desclassificação.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. O Presente termo terá como valor de Referência o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor que a Administração Pública como parceira irá dispor de pagamentos mensalmente.

3.2. As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cordeiro para o exercício de (2022).

3.3. As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste chamamento público serão executadas tendo em conta específica para recebimento dos recursos.

3.4. A responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.5. A responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.6. O pagamento da remuneração da equipe contratada pelas organizações da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

3.6.1. É vedado:

3.6.1.1. Utilizar recursos financeiros provenientes da parceria objeto desta prestação de serviço para finalidade alheia ao seu objeto;

3.6.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público, salvo em hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	14/06/2022
Audiência pública para análise das documentações e propostas das organizações da sociedade civil e abertura de envelopes	29/06/2022
Divulgação das organizações habilitadas e selecionadas, no site da Prefeitura. www.cordeiro.rj.gov.br	29/06/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

Prazo para recurso	Até 06/07/2022
Divulgação do resultado final no site da Prefeitura (www.cordeiro.rj.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Cordeiro.	08/07/2022

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Apenas poderão participar deste chamamento público organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que sejam representativas deste chamamento público, e sediadas no Município de Cordeiro.

5.2. Consideram-se organizações da sociedade civil:

5.2.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.2.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social

5.2.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.3. Está impedida de participar deste chamamento público e de celebrar parceria com o Município de Cordeiro a organização da sociedade civil que:

5.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.3.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.3.3. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

5.3.3.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

5.3.3.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

5.3.3.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

5.3.3.4. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

5.3.3.5. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

5.3.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

5.3.3.7. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

5.3.3.8. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção prevista no subitem 3.3.3.3.

5.3.4. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.3.5. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

5.3.5.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.3.5.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

5.3.5.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.4. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.3., persiste o impedimento para participar deste chamamento público e celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

5.5. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. As entidades que participarão do presente Edital deverão apresentar Plano de Trabalho e os documentos exigidos de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/14, e o Decreto nº 61.981/16 e/ou o Decreto nº 59.215/13, conforme modelo no Termo de Referência.

6.2. Os documentos deverão ser entregues no endereço: à Avenida Presidente Vargas, 52 – Centro - Cordeiro - RJ – CEP 28540-000. Não será admitida outra forma de entrega.



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

6.2.1. A entrega física no endereço do item 6.2, respeitando as datas previstas deverá ser realizada das 10h às 16h. Após o prazo limite, nenhuma documentação será recebida ou aceita.

6.3. A 1º etapa classificatória, **ETAPA I (a) – HABILITAÇÃO JURÍDICA ADMINISTRATIVA**.

6.3.1. O proponente deverá apresentar o envelope nº 01 (**HABILITAÇÃO JURÍDICA ADMINISTRATIVA**) com a identificação abaixo, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº. 01
HABILITAÇÃO JURÍDICA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2022
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
CNPJ Nº:

6.3.1.1. ENVELOPE Nº 01 – **HABILITAÇÃO JURÍDICA ADMINISTRATIVA** - Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro do mesmo toda a documentação listada no item abaixo.

- a. Cópia do Estatuto da entidade;
- b. Cópia do termo de posse do (a) representante legal ou cópia da ata que o (a) elegeu, quando não constar o nome do (a) representante no estatuto da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- c. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e. Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de que a entidade possui, no mínimo, dois anos de existência;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);
- g. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da organização da sociedade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

civil;

j. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da organização da sociedade civil;

l.do dirigente máximo da entidade informando que a mesma não está impedida de receber recursos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rio de Janeiro;

m. Comprovante dos dados bancários do proponente (banco, agência e conta corrente), juntamente com a cópia do cartão do Banco.

n. Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado.

o. Declaração de comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores;

o.i) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

p. Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores;

q. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores;

r. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

s. Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento da parceira com a Prefeitura;

t. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

u. Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta,



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

colateral ou por afinidade.

6.4. A segunda fase classificatória Etapa II (b) – **HABILITAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

6.4.1. O proponente deverá apresentar o envelope nº 02 (**HABILITAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**) com a identificação abaixo, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº. 02
HABILITAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2022
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
CNPJ Nº:

6.4.1. Plano de Trabalho deverá ser entregue em papel timbrado e dele deverão constar, no mínimo, as informações abaixo elencadas, sendo que não serão habilitadas as propostas que não cumpram os seguintes requisitos: (ANEXO II e III)

- a. Título do Plano de Trabalho;
- b. Objetivos (gerais e específicos);
- c. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- d. Descrição da Metodologia ou forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e. Etapas ou Fase de Execução;
- f. Descrição de metas (mensuráveis) a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- g. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- h. Currículo dos Integrantes da Equipe Técnica e do Coordenador do Projeto;
- i. Quadro de Origem dos Recursos – planilha com fonte e valor de recursos necessários à execução do projeto,
- j. Planilhas de especificações das aquisições (quantidade, itens e valor mínimo de referência) dos itens a serem adquiridos com recursos do Termo de Fomento;
- k. Cronograma Físico Financeiro – Plano de Trabalho Mensal, indicando valores e desembolsos dos recursos pleiteados juntos à parceria.

8. DO GESTOR E DAS COMISSÕES:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

8.1. A Comissão de Seleção do Projeto será composta pelos seguintes membros ROSANGELA BANDEIRA FERNANDES, matrícula **000088**; JEAM CUMIAL MACHADO, matrícula **060211343** e VICTOR PEREIRA GARCIA, matrícula 031211471.

8.1.1. A Comissão de Seleção do Projeto fará registro em instrumental próprio de avaliação, conforme critérios de análises das propostas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. A Comissão de Análise e Avaliação do Projeto será composta pelos seguintes membros designados **PATRICIA CARMONA ROMEIRO**, matrícula **00183**; **LAURIA MARIA CASTRO COELHO** matrícula 000151 e **HELDER VIEIRA FREITAS**, matrícula **012221544**

8.2.1 A Comissão de Análise e Avaliação emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.3. O gestor do presente do Termo de Fomento será designado o servidor **ALLESSANDRO JOSE DA SILVA CONCENCIO**; matrícula **300101083**.

8.3.1. O Gestor deverá acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, e informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

9. DA SELEÇÃO

9.1. O Edital é destinado à seleção e ao credenciamento de propostas encaminhadas por Entidades sendo que, a partir da avaliação pela Comissão Seleção e, estando de acordo com as condições de participação previstas no **item 5** e de documentação descritas no **item 6**, serão prosseguidos os encaminhamentos/procedimentos referentes ao rito processual pertinente para formalização da parceria.

9.2. O processo de seleção previsto por este Edital será realizado pela Comissão Seleção, constituída pela equipe designada pelo Prefeito, com base nos parâmetros deste Edital;

9.3. As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção, cujas decisões estarão obrigatoriamente embasadas em parecer técnico, o qual expressamente justifique e respalde tanto a pontuação atribuída em cada um dos critérios de julgamento, quanto o cálculo da sua pontuação final.

9.4. A Comissão de Seleção é designada pela Secretária de Município de Cultura, e publicada em no Diário Oficial do Município de Cordeiro e será composta de 03 (três) membros.

9.5. Estará impedido de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

9.6. Cada projeto habilitado será obrigatoriamente avaliado pelos 03 (três) membros da Comissão, devendo todos os trabalhos ser registrados em ata, devidamente assinada por todos.

9.7. O julgamento das propostas basear-se-á nos seguintes critérios e pontos:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Nota
a) Impacto econômica no projeto: 01. Número de beneficiários de modo direto;	- Grau pleno atendimento (3,0) – de 05 a 20 beneficiários - Grau satisfatório de atendimento parcial (1,5) – de 0 a 5 beneficiários - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC	03
b) Capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil e portfólio apresentados pela entidade. 01. Comprovação de participação em Projeto em anos anteriores, com comprovação (matérias de jornais, folhetos, reportagens, depoimentos, registros fotográficos e de filmagem, entre outros), incluindo currículo de atividades	- Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC	02
c) Informações sobre as atividades a serem executadas. Consistência e coerência do projeto com os objetivos da proposta, adequada conceitualmente ao objeto do Edital, com detalhamento da proposta. 01. A sinopse (memorial descritivo de projeto contendo todos os detalhes sobre o novo projeto)	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errônea (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC	02
d) Do tempo de experiência: Experiência em projetos	- Grau de experiência de 10 a 5 anos, pleno experiência (3,0) - Grau de experiência de 4 a 1 ano, experiência parcial (1,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC	03

9.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D);

9.9. Cada projeto será avaliado por 03 (três) membros da Comissão Seleção e a nota final será o somatório das pontuações recebidas de acordo com os critérios estabelecidos no item 9.7.

9.10. Apuradas as notas das propostas, a Comissão de Seleção as ordenará de forma decrescente e classificarão as organizações da sociedade civil participantes, restando selecionadas as organizações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

da sociedade civil cujas propostas tenham sido atribuídas às maiores notas.

9.11. Havendo empate entre a nota final dos projetos, o desempate será dado pela nota obtida no critério histórico da organização da sociedade civil e portfólio apresentados pela entidade.

10. DO RESULTADO

10.1. O resultado do julgamento das habilitações ou inhabilitações e das propostas das organizações da sociedade civil selecionadas será também divulgado no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, sítio oficial da administração pública na Internet.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Após a divulgação oficial do resultado das habilitações ou inhabilitações e do julgamento das propostas das organizações da sociedade civil selecionada, será concedido prazo para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

11.2. Durante o prazo para a interposição de recurso administrativo, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados.

11.3. A interposição de recurso administrativo contra o julgamento das habilitações ou inhabilitações e das propostas das organizações da sociedade civil selecionadas observará o disposto nos artigos 56 a 64 da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000.

11.4. É de 01 (um) dia o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da divulgação oficial. O prazo para recurso fica de acordo com cronograma.

11.5. O recurso não será conhecido quando interposto: fora do prazo; perante órgão incompetente; por quem não seja legitimado; ou depois de exaurida a esfera administrativa.

12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1 São obrigações da Organização Social:

12.1.1. Desenvolver integralmente as atividades do projeto/plano de trabalho apresentado ao MUNICÍPIO,

12.1.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

12.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

12.1.4. Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

12.1.5. Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência da prestação do serviço, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

12.1.6. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

12.1.7. A Entidade é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

12.1.8. Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PMC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

12.1.9. Responsabilizar pelo deslocamento dos seus foliões, às suas residências, quando ocorrer situações que fogem ao controle deste termo de fomento, providenciando o meio de locomoção adequada.

12.1.10. Devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo;

12.1.11. Não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos, taxas administrativas, tarifas bancárias e taxas municipais;

12.1.12. Empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público;

12.1.13. Não utilizar os recursos objeto deste termo de fomento em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência;

12.1.14 Encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, apresentando, OBRIGATORIAMENTE, comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos;

12.1.14. A homologação não gera, para as organizações da sociedade civil selecionadas, direito à celebração da parceria.

12.2 – São obrigações da Contratante:

12.2.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços.

12.2.2. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço.

12.2.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

12.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 5 deste Termo de Referência.

12.2.5. Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada.

12.2.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

12.2.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

12.2.6. Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Almoxarifado quanto à existência, ou não, de estoque do material a ser solicitado.

12.2.7. Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva aquisição do material.

12.2.8. Fazer consulta prévia à Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do material a ser solicitado.

12.2.9. Disponibilizar espaço físico estruturado para a execução dos serviços.

13. DO REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O repasse da primeira parcela deverá ocorrer após a publicação do extrato do termo de colaboração. O repasse referente às demais parcelas serão realizadas em observância aos artigos 39 e 48 da Lei 13.019/2014 e ao Decreto Municipal 24/2019.

13.2. O repasse decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de transferência bancária na corrente específica do Projeto.

13.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

13.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante **transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

13.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

13.7. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

13.8. O relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

13.9. O relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

13.10. A Prestação de Contas Final será apresentada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio podendo ser prorrogada por igual período.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o projeto e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.1.2..

14.1.3.1. As sanções estabelecidas nos subitens 14.1.2 e 14.1.3 são de competência exclusiva de Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.1.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.1.5. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14.1.6. Aplicadas as sanções previstas nesta clausula, deverão ser as mesmas registradas no sítio oficial da administração pública, na internet;

14.1.7. Caso a organização da sociedade civil realize ação promocional sem a aprovação da administração pública e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído a conta dos recursos disponibilizados e o material produzido devera ser imediatamente recolhido.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data, hora e local designados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local anteriormente designado, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Seleção.

15.2. No julgamento das habilitações ou inhabilitações e das propostas das organizações da sociedade civil selecionadas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos ou sua validade jurídica, mediante parecer técnico, o qual expressamente justifique e respalde sua decisão.

15.3. As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as organizações da sociedade civil interessadas, desde que não



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

comprometam o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria.

15.4. A organização da sociedade civil participante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e documentação, não sendo a administração pública, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste chamamento público.

15.5. Não será permitida a mudança do proponente em nenhuma das etapas do processo desse projeto.

Cordeiro, 13 de junho de 2022.

ALLESSANDRO JOSÉ DA SILVA CONCENCIO
Secretário de Município de Cultura